

**PORTARIA N° 313/2025**  
**Boa Vista, 01 de outubro de 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que reza o art. 2º da Lei Municipal N° 536, de 29 de maio de 2017, alterada pela Lei n° 890, de 25 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Boa Vista, com o mandato de 02 (dois) anos, os componentes das seguintes representações:

- 1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA - DEPARTAMENTO DE TURISMO**  
Titular - THALLISSON GUERRA MONTEIRO  
Suplente - JOSÉ LEONARDO CUNHA SILVA
- 2. REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SALA DO EMPREENDEDOR**  
Titular – ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Suplente – KÉZIA SILMARA COSTA FARIAS
- 3. REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO**  
Titular – CARLOS ANTÔNIO MACEDO DE FARIAS  
Suplente – FLÁVIO SOARES GOMES
- 4. REPRESENTANTE DO COMÉRCIO LOCAL**  
Titular: ÍTALO RODRIGUES ALBUQUERQUE  
Suplente: CARLA RENE ARAUJO SILVA
- 5. REPRESENTANTE DA COOPERATIVA ARTESANAL “AS CABRITAS” DE BOA VISTA**  
Titular: MARIA DO SOCORRO COSTA FARIAS  
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO EMILIANO
- 6. REPRESENTANTE DO CENTRO DE VIVÊNCIAS GEOPARQUE DO CARIRI PARAIBANO – CVGCAP**  
Titular: DOUGLAS PEREIRA ARAÚJO  
Suplente: DJAIR ARAÚJO FIALHO

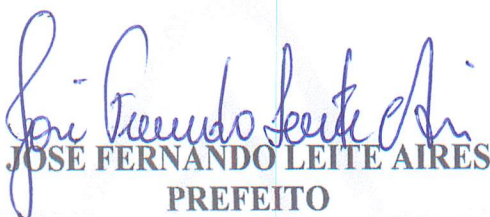


**7. REPRESENTANTE DOS PRODUTORES DE QUEIJO DE COALHO**

Titular: SEBASTIÃO PEREIRA PORTO

Suplente: SÁVIO SAMPAIO VITORINO

Boa Vista, 01 de OUTUBRO de 2025



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

## Seção II Alterações na Legislação Tributária

**Art. 39º** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2025 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Art. 40º** - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## Seção III Das Disposições Gerais

**Art. 41º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 42º** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I** - Ao Poder Executivo, até 30 de Agosto do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II** - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III** - Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 43º** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 44º** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I** - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II** - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III** - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, quando este valor ultrapassar o percentual 7% (sete) estabelecido na Legislação vigente.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 45º** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida

prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 46º** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 47º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avo do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 48º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador: D6643C88**

## **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA N° 313/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que reza o art. 2º da Lei Municipal Nº 536, de 29 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 890, de 25 de agosto de 2025,

### **RESOLVE:**

Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Boa Vista, com o mandato de 02 (dois) anos, os componentes das seguintes representações:

#### **• REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA - DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Titular - THALLISSON GUERRA MONTEIRO  
Suplente - JOSÉ LEONARDO CUNHA SILVA

#### **• REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SALA DO EMPREENDEDOR**

Titular - ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Suplente - KÉZIA SILMARA COSTA FARIAS

#### **• REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO**

Titular - CARLOS ANTÔNIO MACEDO DE FARIAS  
Suplente - FLÁVIO SOARES GOMES

#### **• REPRESENTANTE DO COMÉRCIO LOCAL**

Titular: ÍTALO RODRIGUES ALBUQUERQUE  
Suplente: CARLA RENE ARAUJO SILVA

#### **• REPRESENTANTE DA COOPERATIVA ARTESANAL "AS CABRITAS" DE BOA VISTA**

Titular: MARIA DO SOCORRO COSTA FARIAS  
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO EMILIANO

#### **• REPRESENTANTE DO CENTRO DE VIVÊNCIAS GEOPARQUE DO CARIRI PARAIBANO - CVGCP**

Titular: DOUGLAS PEREIRA ARAÚJO  
Suplente: DJAIR ARAÚJO FIALHO

#### **• REPRESENTANTE DOS PRODUTORES DE QUEIJO DE COALHO**

Titular: SEBASTIÃO PEREIRA PORTO  
Suplente: SÁVIO SAMPAIO VITORINO

Boa Vista, 01 de OUTUBRO de 2025

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**F545DC4A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 70801/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10  
CONTRATADO (A): **MARTHA ELEONORA DE ANDRADE LIMA**

CPF N.º 645.734.864-53

CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2023

**CLÁUSULA(S) ADITADA(S):**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 (doze) meses, até 18/10/2026.**

**DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.**

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**5F0C71E8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 222/2025 - MARIA HELENA PAULINO DUARTE**

**PORTARIA N.º 222/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 55/2023.

**Considerando** que a Sra. Maria Helena Paulino Duarte, matrícula 0000224, ocupante do cargo de Professora, provimento vinculado à Secretaria de Educação.

**Considerando** que a mesma foi submetida à Perícia Médica pela Junta Oficial deste Município em 10/10/2025, sendo proferido laudo que a servidora deverá se afastar, a contar da data do último atestado, qual seja, 19/09/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Manter afastada a Sra. **MARIA HELENA PAULINO DUARTE**, matrícula 0000224, por um período de 120 (cento e vinte) dias, esta devendo retornar as suas atividades laborativas em 09/01/2026.

**Art. 2.º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de outubro de 2025.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**D7E65897

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 223/2025 - MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS**

**PORTARIA N.º 223/2025**

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 041/2024.

Considerando, que o(a) SR(a) **MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS**, MATRÍCULA 10789, foi admitida neste Município, provimento efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando, que a mesma foi submetida à perícia médica pela Junta Médica Oficial em 10/10/2025, cuja junta proferiu laudo médico mantendo seu afastamento por um período de 30 (trinta) dias, a contar do último atestado datado de 22/09/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Manter afastada a Sra. **MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS**, matrícula 10789, esta devendo retornar as suas atividades laborativas na data de 22/10/2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de outubro de 2025.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**00352178

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 224/2025 - INÊS MARIA FURTADO MANDELLI**

**PORTARIA N.º 224/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo 55/2023.

Considerando, que o(a) Sr(a) **INÊS MARIA FURTADO MANDELLI**, matrícula 10604, foi admitida neste Município, provimento efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a mesma foi submetida à Perícia Médica pela Junta Oficial deste Município em 10/10/2025, sendo proferido laudo que a servidora deverá afastada, a contar da data do último atestado, qual seja, 22/09/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Manter afastada a Sra. **INÊS MARIA FURTADO MANDELLI**, matrícula 10604, esta devendo ser reavaliada em 01/10/2026.

**Art. 2.º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de outubro de 2025.